

**LEI Nº 2.244/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de Acordo de Precatório Judicial, efetuar pagamento e dá outras providências.*

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de acordo e efetuar pagamento dos valores do **Precatório n.º 144340**, apresentado para pagamento em 24/06/2015 (Processo Central de Precatório n.º 030665/0300/15-5, Processo de origem de primeiro grau n. 120/1.09.0000330-0), com o credor COOPERATIVA PAINFILHENSE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, através de composição, conforme termo de acordo firmado, e nos seguintes termos:

I – O Município pagará ao credor o valor líquido de **R\$ 93.881,56** (noventa e três mil, oitocentos e oitenta e um reais, cinquenta e seis centavos), conforme assim disposto:

a) R\$ 14.079,45 (quatorze mil, setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) através da quitação de dívidas tributárias inscritas em nome da Cooperativa junto ao Sistema Tributário Municipal;

b) R\$ 79.802,11 (setenta e nove mil, oitocentos e dois reais, onze centavos) da seguinte forma:

b.1) R\$ 57.449,36 (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais com trinta e seis centavos), ao Credor Coppal, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, liquidadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se a primeira em 15/08/2018, mediante depósito da conta bancária n.º 09132-4, agência 0268, da Cooperativa de Crédito Sicredi – 748, cuja titularidade é da Cooperativa Coppal;

b.2) R\$ 22.352,75 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais com setenta e cinco centavos), a título de honorários contratuais e sucumbenciais, quitados em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, liquidadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se a primeira em 15/08/2018, mediante depósito na conta bancária n.º 5233-9, operação 013, agência 1895, do Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade da advogada Cristiane Dagani Spanholo (CPF: 695.122.130-87).

**II** – O início do pagamento será no dia de 15 de agosto de 2018 e o último no dia 10 de maio de 2019.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de até R\$ 93.881,56 (noventa e três mil, oitocentos e oitenta e um reais, cinquenta e seis centavos) a fim de dar atendimento às disposições da presente lei, através de transposição de dotações, e será efetuado através de Decreto Municipal.

**Art. 3º** - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimento e LDO do presente exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 03 DE AGOSTO DE 2018.

**EDIOMAR BREZOLIN,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

**Bárbara Zandona Smangogeski**  
Secretaria da Administração.